



## ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

### 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao Vigésimo Segundo dia, do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 17ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro. Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro. Dr. Fernando Favarato Denti. Dr. Guilherme Travaglia Loureiro. Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Ausente a Conselheira Dra. Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, em razão do gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral, Dr. Thiago, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 08/09/2022.
2. Em seguida, o Procurador-Geral, Dr. Thiago, passou a tratar do desequilíbrio entre as setoriais em razão da grande remessa de processos judiciais que vem sendo recebidos na procuradoria, tema esse que é de conhecimento do conselho. Ocorre que a grande maioria dos processos judiciais tratam de execução fiscal e os servidores daquela Setorial vem enfrentando grande dificuldade, eis que são muitos processos para analisar. Ressaltou que vem sendo pensado e preparado, com auxílio das procuradoras da Setorial, Dra. Laryssa e outros da Administração, medidas para endereçar o problema em questão. Ademais, não é só o problema da grande remessa de processos judiciais. O Município também vem sendo alvo de uma auditoria do Tribunal de Contas, em razão da falta de efetividade na cobrança da dívida ativa, então todos esses pontos entram no contexto. Informou que no tempo oportuno será discutido uma nova legislação, a fim de acabar com o foco nos valores inferiores na execução, porque ela já se provou ineficaz, e o fardo de aproximadamente 10 mil processos de execução fiscal não tem trazido resultados positivos para o Município. Em razão disso, a quantidade de processos em remessa para o regime de trabalho das Procuradoras da setorial tem sido muito grande, o que vem dificultando um trabalho de qualidade, que é o que o Município precisa. Assim, ouvindo o conselho e a opinião das Procuradoras da Setorial, o

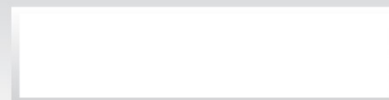


Procurador-Geral, Dr. Thiago, informou ter tomado a decisão de lotar temporariamente na Setorial Fiscal a Procuradora, Dra. Carolina Boff Bermudes Gagno (atualmente da setorial Patrimonial e que retorna de sua licença maternidade) por um período de seis meses, como uma das medidas de apoio àquela setorial. Informou que entende que a Setorial Patrimonial ficará desfalcada por um tempo, entretanto é uma medida necessária.

3. A Conselheira, Dra. Ariane, questionou se a realocação de um procurador seria suficiente, ou se seria o caso de realocar outros Procuradores ou assessores e estagiários para auxiliar nos trabalhos da setorial.
4. O Procurador-geral, Dr. Thiago, informou que suficiente não é, mas existem as demandas das demais setoriais, e todas as medidas devem ser tomadas com cautela em razão das consequências que podem gerar. O norte é não ter tantas execuções fiscais por não ser efetivo, sair caro ao município e sobrecarregar a procuradoria. E quanto a assessoria, a Setorial Fiscal conta com dois assessores, dois estagiários de graduação e agora será designado um estagiário de pós-graduação.
5. O Procurador-Geral ressaltou ainda que a sua proposta para a Administração Pública é que os servidores que trabalham com dívida na Secretária de Finanças possam receber uma gratificação pelo trabalho, limitando o número de pessoas, mas trazendo a possibilidade de pessoas que trabalhem na procuradoria, para atrair efetivos a realizar o trabalho de emissão de relatórios, cobrança de dívida ativa, etc., para que possamos estruturar um setor de dívida ativa eficiente. Entretanto, são várias as ações que estão sendo pensadas, e é necessário que seja analisado o resultado de todas para que seja equilibrado.
6. A Conselheira, Dra. Larissa, concordou com a proposta do Procurador-Geral e afirmou que a demanda da Setorial está muito grande o que dificulta um trabalho mais efetivo, e que ao menos um procurador desafogará o setor, uma vez que mesmo com a assessoria, que é muito importante e ajuda muito, os procuradores continuam responsável pela análise das demandas. E que sem dúvidas, as medidas que estão e serão implantadas facilitarão muito o trabalho da setorial.
7. O Conselheiro, Dr. Guilherme, questionou se já foi pensado alguma medida em relação a classificação dos créditos do município, eis que do seu ponto de vista, as Procuradoras da Setorial Fiscal perdem muito tempo e esforço com algo que não trará retorno nenhum.
8. O Procurador-Geral, por sua vez, informou que a ideia da legislação que será proposta é definir o que pode ser proposto como execução fiscal e o que não será. Ter uma estrutura que absorva as demandas repetitivas, informações, dados, atualização de dívida, de modo que isso não vá para as Procuradoras, para que elas possam focar apenas no trabalho intelectual. Assim, em primeira mão, não haver muitas execuções fiscais, e que as que forem propostas contem com uma estrutura administrativa que dê conta das atividades cotidianas, maquinais, etc.

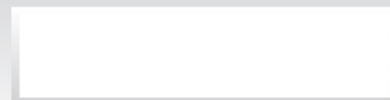


9. O Conselheiro, Dr. Guilherme, questionou também sobre a possibilidade de a dívida ativa fazer parte da estrutura da Procuradoria-Geral, tendo em vista que é o modelo adotado por outras procuradorias municipais.
10. O Procurador-Geral, por sua vez, informou que no Estado do Espírito Santo a maioria dos Municípios não adota esse modelo, mas acredita que essa ideia é sim o melhor formato. Informou também que a PGE-ES, trouxe a dívida ativa para a sua tutela e que acredita ser esse o primeiro passo para implantação da dívida ativa nas procuradorias. Entretanto, no Município de Aracruz não houve receptividade da ideia até o momento e, inclusive, conseguiu manter com a Procuradoria a cobrança administrativa da dívida ativa, que a Secretaria de Finanças estava com ideia de absorver. Finalizou informando que concorda com a visão do Dr. Guilherme perante o assunto, mas que infelizmente trazer a dívida ativa para a Procuradoria não é uma medida possível.
11. A Conselheira, Dra. Larissa, informou que de fato seria o melhor dos mundos e pode acompanhar o Dr. Thiago batendo nessa tecla de trazer a dívida ativa para a procuradoria, mas a Secretaria de Finanças não dá muito assunto.
12. A Conselheira, Dra. Amanda, ressaltou que a realocação de procurador, de imediato, resolve a questão da demanda para as procuradoras da Setorial, entretanto não é efetiva a longo prazo.
13. O Procurador-Geral, Dr. Thiago, concordou com a observação feita pela Conselheira e narrou que a longo prazo deve ser modificado a maneira com que vem sendo realizado a cobrança de dívida ativa.
14. O Conselheiro, Dr. Pedro, questionou o que será realizado nesses seis meses para mudar o panorama na Setorial Fiscal, ou seja, o que o Município pretende efetivamente implementar nesse período para que mude a realidade da setorial, para que não realoque a Procuradora, Dra. Carolina, em vão.
15. O Procurador-Geral, por sua vez, informou que seis meses é o período para as primeiras observações dos efeitos da medida, ou seja, como será a adaptação e quão eficiente foi a mudança, não descartando a possibilidade de que lá na frente entendam que a mudança deverá ser definitiva, mas será um período de primeira experiência. E, ressaltou que a legislação que será proposta vai alterar de plano a
16. O Conselheiro, Dr. Pedro, informou que a Lei da Procuradoria traz em seu texto a questão da antiguidade dos procuradores para que, sendo o caso, questionar se há algum outro colega Procurador, que esteja na lista de antiguidade, tem interesse em ser realocado para a setorial fiscal, bem como que seja analisado o perfil do procurador, para verificar se tem ou não aptidão para trabalhar na setorial fiscal.
17. O Procurador-Geral, esclareceu que a escolha da Dra Carolina se deu, uma vez que ela encontrava-se de licença, retornando dia 19/09/2022, não havendo muitos processos que tenham sido distribuídos a ela até o presente momento. Ademais, sendo uma



mudança temporária, que será aferida a efetividade ou não, pode ser que futuramente, sendo caso de mudar o número de procuradores fixos de cada setorial, seja aberto a questão apontada pelo Conselheiro. Finalizou informando que nesse momento, a decisão é a que cria menos arestas ao Município. Agradeceu as ideias de todos os conselheiros e ressaltou que os resultados da decisão em questão serão aferidos em conjunto, bem como agradeceu a Procuradora, Dra. Carolina, pela prontidão no atendimento da decisão.

18. Ato contínuo, o Procurador-Geral, Dr. Thiago, indagou os conselheiros quanto a aprovação do Acórdão nº 002/2022-CPROGE, encaminhado pelo Conselheiro Fernando, nos termos do definido na 17ª Reunião do CPROGE, tendo todos os conselheiros manifestado sua ciência e concordância com o acórdão apresentado.
19. Em seguida, o Procurador-Geral apresentou de forma oral seu Voto-Vista no processo nº 17695/2019, tendo como Requerente a Servidora Zita Rosana.
20. O Procurador-Geral, iniciou a apresentação do seu Voto-Vista fazendo uma explanação acerca da consulta formulada pela Servidora que pretende o recebimento de horas extras e inicialmente recebeu uma negativa em razão do fato de a gratificação percebida por ela não ser compatível com a realização de Horas Extras, pleiteando então uma reconsideração por não se tratar de uma função gratificada que excluísse o recebimento de horas extras, e sim de uma gratificação por lotação, que no entender da Requerente não exclui esse tipo de pagamento.
21. Continuou sua narrativa, informando que o voto da Conselheira, Dra. Laryssa Viale, foi no sentido de que essa gratificação por lotação não exclui o recebimento de horas extras, mas que haviam indícios no processo de que a requerente não estaria lotada no gabinete, de modo que não deveria receber essa gratificação, que decorre exatamente da lotação. Explanou ainda sobre o voto da Conselheira, Dra. Roberta, que também acertou essa questão de que se trata de uma gratificação de lotação que não exclui o recebimento das horas extras, mas que as funções que a Requerente narra executar, teriam identidade com o exercício de uma função gratificada e que por isso, a Requerente exerceria de fato uma função gratificada que exclui o recebimento de horas extras, portanto não poderia receber.
22. O Procurador-Geral, informou votar acompanhando o entendimento da Dra. Laryssa Viale, isso porque acredita que de fato o processo tem toda uma narrativa que não condiz com a legalidade do que deveria ser feito, e as funções que a requerente narra exercer não se coadunam com as do cargo que está nomeada na Administração. No entanto, não concorda com a conclusão que por tal fato pode ser considerado que a Requerente ocupa uma função gratificada, haja vista que em se tratando de administração pública e em razão do princípio da legalidade estrita, a ocupação de função gratificada só pode acontecer com o exercício de uma competência privativa do Prefeito Municipal, que é a de nomear. Portanto, acredita que no caso em comento, pode se configurar, por exemplo, um desvio de função e não o exercício de fato de uma função gratificada, onde o conselho poderia conhecer isso e dar efeitos jurídicos. Quanto ao recebimento das horas extras, concluiu que a autora não tem direito pelo fato



e que o que ela apresenta nos autos para comprovar o recebimento é uma declaração genérica do Secretário dizendo que precisa muito dos serviços da servidora em horário superior. E as horas extras possuem uma natureza, por ser um serviço excepcional que deve ser autorizado especificamente. Portanto, o exercício de horas extras, cada vez que acontece deve ser autorizado pela autoridade superior ou é inválido, não fazendo jus o servidor o recebimento de horas extras sem apresentar a designação específica do superior hierárquico autorizando a realização de serviço excepcional naquela ocasião específica. Em razão da própria natureza do instituto não pode ser genérica a autorização, porque afasta a excepcionalidade, deixando claro que não é necessário horas extras e sim de mais um servidor para dar continuidade aquele trabalho. Por fim, se filiou ao voto da Conselheira, Dra. Laryssa, por acreditar que ela não faz jus ao recebimento das horas extras em razão de ter realizado um conjunto de horas extras expressivos, e quase que cotidiano, sem a autorização específica do chefe imediato em cada ocasião, o que é ilegal, bem como se filiou veemente a informação de que a servidora apresenta documentação no processo, deixando evidente de que ela exerceria suas atividades em outra secretaria e percebia a gratificação de lotação no Gabinete.

23. Dada a palavra a Conselheira, Dra. Roberta, esta informou que após a explanação do voto-vista do Procurador-Geral, entendeu ser um pouco temerário a determinação de que se é ou não função gratificada pelo Conselho. Ressaltou que não se recorda totalmente do voto proferido pela Conselheira, Dra. Laryssa, mas que salvo engano a conselheira opinava pela possibilidade do pagamento das horas extras desde que a servidora estivesse lotada no Gabinete.
24. O Procurador-Geral, complementou dizendo que o voto da Conselheira, Dra. Laryssa, foi no sentido de que a servidora não deixaria de ter direito ao recebimento das horas extras em função da gratificação por lotação, se fosse o caso de ela estar lotada e exercendo suas funções no gabinete, entretanto não foi o comprovado nos autos.
25. A Conselheira, Dra Laryssa, complementou dizendo que o processo é bem confuso, e a documentação juntada é bem difícil, inclusive de quantificar, não se sentindo confortável em apontar as horas extras. Ressaltou que a secretaria competente para analisar as informações seria a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por possuir maiores meios de apurar as informações e avaliar o período. Informou ainda que a Servidora requerente possui muitos anos de exercício no município, tendo uma ficha funcional extensa, com várias gratificações, participação em conselhos e etc, cabendo a secretaria competente uma análise pormenorizada.
26. O Procurador-Geral, concordou com a manifestação da Conselheira, Dra. Laryssa, e ressaltou a importância de que sejam utilizados os mesmos parâmetros para análise da ficha funcional da servidora, com aqueles utilizados aos demais servidores, haja vista que os pedidos daqueles em relação a horas extras. Cabendo ainda a conselheira, Dra Laryssa, fazer um adendo em seu voto dizendo quais são os requisitos para pagamento de horas extras, uma vez que em seu voto fica clarividente que o pagamento da gratificação por lotação não obsta o pagamento de horas extras, no entanto, existem outros requisitos para o recebimento que a secretária tem a obrigação de observar, haja



vista que existem outros indícios no processo de que o pagamento das horas extras não é devido. Devendo a secretaria apurar e somente realizar o pagamento das horas extras devidamente justificadas e autorizadas anteriormente pelo superior hierárquico, justificando a excepcionalizado do serviço.

27. O Conselheiro, Dr Guilherme, questionou as Conselheiras, Dra. Laryssa e Roberta, se no processo consta folha de ponto da Servidora, e se chegou a ser visto a compatibilidade de horários para o exercício das horas extras, bem como se a gratificação recebida não tinha contraprestação. Tendo lhe sido respondido que o processo consta com a folha de ponto e que a compatibilidade de horário existe pois a Requerente é servidora efetiva de 06h diárias e exercia 02h extras por dia. Quanto a gratificação por lotação, a contraprestação era o exercício de atividades no gabinete, e a servidora não trabalhava no gabinete.
28. O Procurador-Geral, Dr Thiago, concluiu dizendo que ao que parece da análise dos documentos do processo, a Requerente não faz jus a gratificação por não exercer suas funções no gabinete, bem como não faz jus ao recebimento das horas extras, uma vez que a requerente apresente a habitualidade de exercício de horas extras sem a autorização específica do superior hierárquico quanto a excepcionalidade do serviço.
29. O Conselheiro, Dr. Guilherme concordou com o ponto de vista apurado pelo Procurador-Geral, e informou que a situação apresentada nos autos é muito complicada no campo da legalidade, tanto pelo requerimento de horas extras sem que comprovada a excepcionalidade do serviço, quanto pelo recebimento da gratificação por lotação sem que a servidora esteja lotada onde deveria. Informou que são questões que merecem, de fato, uma atenção e um registro para que não continue acontecendo na administração.
30. A Conselheira, Dra Roberta, informou ter incluído no seu voto a necessidade de que seja apurado a eventual ilegalidade do pagamento da gratificação de gabinete, tendo o Procurador-Geral concordado com o fato de que a Secretaria tem que apurar.
31. O Conselheiro, Dr Pedro, questionou o Procurador-Geral se, portanto, o voto-vista não discordaria em nenhum ponto do voto apresentado pela Conselheira, Dra Laryssa, haja vista que o Regimento Interno do CPROGE determina que aquele que proferir voto-vista contrário ao do Relator do Processo deve apresentar seu entendimento discordante por escrito. O Procurador-Geral respondeu que não discorda do voto, acompanhando-o, mas que a Conselheira Dra. Laryssa concordou em incluir em seu voto a considerando para deixar bem claro que o voto dela não autoriza o pagamento das horas extras do caso em apreço, pelo contrário, é necessário que se observem os demais requisitos para o pagamento das horas extras, inclusive em razão das preocupações apresentadas pela Conselheira, Dra. Roberta em seu voto.
32. Aberta a votação os conselheiros, Dra. Amanda, Dra Ariane e Dr Fernando acompanharam o voto da Relatora, Dra Laryssa Viale Baroni.
33. O Conselheiro, Dr. Guilherme, acompanhou o voto da Conselheira, Dra. Roberta.





34. A Conselheira, Dra Larissa e o Conselheiro, Dr Pedro, acompanharam o voto da Relatora, Dra. Laryssa.
35. Encerrada a votação, vencido o entendimento constante no voto da Conselheira, Dra Laryssa Viale Baroni, ficou determinado que a Conselheira apresentaria o acórdão com as considerações apresentadas pelo Procurador-Geral, e submeteria a apreciação do Conselho da Procuradoria-Geral.
36. Passou-se então a análise do processo administrativo 8439/2022, de relatoria da Conselheira, Dra Larissa Chiabay Medeiros Favarato.
37. A Conselheira Relatora, passou a explanar seu voto, fazendo um breve resumo dos autos, que tratam de um conflito de competência entre as setoriais Trabalhista e Administrativo e Licitações e Contratos. Informou que os autos tratavam-se de uma análise de um decreto que não apenas nomeava membros para uma comissão, mas que também estabelecia umas funções da comissão de trabalho, bem como o prazo e as finalidades da comissão. Ressaltou que em se tratando apenas de nomeação de servidores entenderia que se tratava de competência da setorial Trabalhista e Administrativa, contudo, como se tratava também de finalidade da comissão, que era de julgar e processar os chamamentos públicos visando selecionar as organizações da sociedade civil para que sejam firmados os convênios com a administração pública, a Relatora entendeu que a competência maior seria da Setorial de Licitações e Contratos, do que da Setorial Trabalhista. Entretanto, eventualmente, havendo alguma dúvida da Setorial de Licitações acerca da nomeação dos servidores, poderia a setorial Trabalhista ser consultada para se manifestar sobre o ponto. Portanto, pelo princípio da especialidade, uma vez que a maior parte da análise do decreto se aproxima da competência da Setorial de Licitações e contratos, votou pela competência daquela setorial.
38. Dada a palavra a Conselheira, Dra Ariane, esta informou que em parte concorda com o voto da Conselheira Relatora, entretanto acredita que não seria o caso de definição especialmente da setorial de licitações, uma vez que existem alguns decretos que são híbridos, então, as vezes precisarão de manifestação de várias setoriais, tendo inclusive atuado em processos em que foi necessário a manifestação da setorial de licitações apenas em um artigo em específico. Portanto, acredita que seria difícil definir, durante a análise do decreto se a competência seria em sua totalidade de uma setorial específica. Sugerindo, ao invés da fixação de competência, que o próprio Procurador mencione que tem trechos no decreto que são de competência de outra setorial, que não a sua, ou seja, cada setorial analisaria o que fosse de sua competência.
39. A Relatora, Dra Larissa, informou que em seu voto, na parte final, foi feito tal análise quando dispõe que “uma vez que a maior parte do objeto em apreço se encaixa principalmente nas questões envolvendo Licitações e Contratos, voto pela competência daquela Setorial para análise da parte principal, devendo a ela ser encaminhado o feito, com o acréscimo de que, após manifestação, possa o mesmo ser encaminhado para manifestação Setorial Trabalhista e Administrativa para ciência e demais apontamentos que julgarem pertinentes em relação à parte que lhe caiba”. Concluindo, portanto, que o



tema principal é de matéria da setorial de licitações devendo ser por ela analisada.

40. A Conselheira, Dra Ariane, informou que a questão da manifestação híbrida das setoriais já havia sido fixada anteriormente pelo Conselho da Procuradoria-Geral, e questionou se no presente caso a setorial de licitações se recusou a analisar o decreto. A Relatora informou que não houve a negativa, apenas que o Procurador da setorial de licitações alegou que seria competência da setorial trabalhista e o Procurador da setorial trabalhista alegou competência da setorial de licitações, entretanto o decreto não foi analisado por nenhuma das setoriais.
41. Dada a palavra ao Conselheiro, Dr. Pedro Henrique, este questionou se o Decreto ainda não foi analisado, informando ainda que essa competência híbrida é muito comum entre as setoriais e que já analisou vários decretos nesse sentido.
42. Por sua vez, o Conselheiro, Dr. Fernando, ressaltou que se a questão fosse híbrida as setoriais envolvidas não se furtariam em analisar, cada uma o ponto que lhe compete. E que o caso em apreço é de um decreto que possui em sua totalidade matéria que envolve a setorial de Licitações e Contratos. Por fim, concordando com a manifestação dos Conselheiros, Dra Ariane e Dr Pedro, necessário se faz que o processo tenha uma manifestação prévia para que a Secretaria Requisitante não fica todo esse tempo aguardando a análise do CPROGE, para após ser analisado pela setorial competente e encaminhado a Secretaria.
43. As Conselheiras, Dra Amanda e Roberta, informaram que o processo inicialmente foi distribuído a elas, tendo a Dra Roberta suscitado o conflito de competência, e a Subprocuradora para Assuntos Administrativos, Dra. Vera Luiza, encaminhou os autos para que o conselho decidisse a competência.
44. A Conselheira, Dra Amanda, sugeriu que a própria Subprocuradora para Assuntos Administrativos faça essa análise de competência e encaminhe à setorial específica.
45. Por sua vez, o Procurador-Geral, Dr Thiago, disse que concorda com o posicionamento da Conselheira, Dra Amanda, e que conversaria com a Subprocuradora para que, por hora, para a atender a secretaria e com base no que a lei faculta, pode ela mesmo designar o Procurador, distribuir o processo e pedir que ele analise.
46. O Conselheiro, Dr. Fernando, ressaltou que como já existem orientação nesse sentido, poderia a Subprocuradora definir a competência, anexar cópia do que já foi definido ao processo e designar o Procurador para analisar a matéria, e em paralelo, pôr a discussão no CPROGE.
47. Em seguida, a Conselheira, Dra Amanda, informou que após analisar o voto da relatora, conclui-se portanto que nem uma das duas Procuradoras que haviam sido designadas para análise do processo estavam erradas ou certa, se tratando de uma questão híbrida onde cada uma analisará o que lhe compete.





48. Por sua vez, o Conselheiro Dr. Fernando, frisou que caberia ao conselho analisar se a questão dos autos é de manifestação híbrida ou se a competência é, pelo princípio da especialidade e nos termos do voto da relatora, de análise da setorial de Licitações.
49. Dada a Palavra a Conselheira, Dra Laryssa Viale, essa esclareceu que o decreto dos autos nº 8439/2022 estabelece as atribuições da comissão que julgará os chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Portanto, essa comissão tem algumas atribuições que são específicas em razão da mencionada Lei. Assim, a relatora entende que passa pela Setorial administrativa para tratar das questões relacionadas à nomeação propriamente dita, mas os artigos que tratam da competência dessa comissão deveriam ser analisados pela Setorial de Licitações pela matéria.
50. Em seguida, o Procurador-geral, Dr. Thiago, ressaltou que ocorre que alguns processos dependerem de uma análise híbrida das setoriais, mas a maioria deles, como no caso em comento, tem uma questão principal e uma questão muito singela que tangencia a análise de outra setorial. Sendo, portanto, competência da setorial que tratará da questão principal. Em muitos os casos de análise de decreto de nomeação a Setorial Trabalhista analisará a nomeação nos termos do estatuto dos servidores públicos. Assim, havendo processos em que tangenciar a análise de outras setoriais, que não a principal, haverá uma morosidade muito grande. Informou que acompanha o voto da Relatora, pois nesse caso há uma preponderância muito da especialidade da Setorial de Licitações e Contratos. Verificou também que o encaminhamento do processo ao Conselho da Procuradoria-Geral sem que houvesse uma análise do decreto foi um equívoco administrativo e que cuidará para que não se repita, e havendo conflito de competência, possa o conflito ser encaminhado ao CPROGE em autos apartados.
51. Dada a palavra a Conselheira, Dra. Roberta, informou que mantém seu posicionamento de que a matéria tratada nos autos do processo relatoriado não seria de competência híbrida e sim exclusiva da setorial de licitações, e que a setorial trabalhista e administrativa não precisaria em momento algum se manifestar nesse processo.
52. Ato contínuo, o conselheiro, Dr. Fernando, ressaltou que a análise do voto da relatora encontra-se na fase de discussão, entretanto no momento da votação os representantes da setorial de licitações e contratos e administrativo e trabalhista não se votariam. E questionou a relatora se o seu voto seria no sentido de que a matéria do processo relatoriado seria específica de uma setorial, ou se seria uma matéria híbrida.
53. A Relatora, Dra. Larissa, informou que formulou seu voto no sentido de que a matéria é de análise da setorial de licitações e contratos e que caso a setorial competente sinta necessidade de ouvir a manifestação da setorial trabalhista que encaminhe os autos para análise.
54. O Conselheiro, Dr. Pedro, ressaltou que seria importante sair como recomendação do CPROGE aos Procuradores que, verificando se tratar de processo de competência híbrida, que o procurador vinculado já indique qual a competência da outra setorial para ser analisado, informando o que foi analisado por ele e o que depende de análise de



outra setorial.

55. , informou que em alguns casos o Procurador apenas encaminha para análise sem indicar o que precisa realmente ser analisado por outra setorial, o que acaba dificultando o trabalho, haja vista que parte-se do princípio de que o processo precisa ser analisado em sua totalidade.
56. O Conselheiro, Dr. Guilherme, registrou seu entendimento de que a análise é casuística, ou seja, precisa ser analisado o que se pretende com o decreto, não apenas a matéria que ele trata.
57. A Conselheira, Dr. Roberta, ressaltou que a comissão instituída no presente processo encontra-se prevista na legislação federal e que uma análise da Setorial Trabalhista dependeria de um estudo da Lei nº 13019/2014, por isso entende que a setorial de licitações tem mais competência para análise do decreto em comento.
58. Em seguida, foi iniciada a votação. O Procurador-Geral, seguindo a informação prestada pelo Conselheiro, Dr. Fernando, sobre a participação na votação dos membros das setoriais envolvidas que possuem cadeira no CPROGE, informou que as conselheiras Dra. Amanda, Ariane e Roberta não poderiam votar.
59. Os Conselheiros, Dra. Laryssa e Dr. Pedro, acompanharam o voto da Relatora.
60. O Procurador-Geral, Dr. Thiago, e os Conselheiros Dr. Fernando, Guilherme e Pedro também acompanharam o voto da Relatora.
61. O Voto foi aprovado por unanimidade, acompanhado da aprovação do Acórdão.
62. Por fim, Dr. Thiago Lopes Pierote agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 22 de Setembro de 2022.

**Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677**  
Procurador-Geral do Município

**Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869**  
Secretária ad hoc

**Laryssa Viale Baroni – Mat. 33.668**

**Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787**



Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro - Mat. 22.205**

Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976**

Procuradora do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975**

Procuradora do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagani - Mat. 22.116**

Procurador do Município

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105**

Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086**

Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987**

Procuradora do Município